

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 641/2023

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao **Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT**, com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao **Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT**, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08, de agosto de 2023.

Evandro Araújo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT tem desempenhado um papel de extrema relevância no âmbito educacional, proporcionando a difusão do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências, e a promoção do acesso à educação de qualidade. Seu comprometimento com a formação acadêmica e cidadã de indivíduos tem se traduzido em impactos positivos na sociedade, contribuindo significativamente para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes.

A entidade é membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Utilidade Pública de Maringá-PR, sem fins lucrativos, de natureza privada com sede e foro na cidade de Maringá – Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Escola Adveniat é a Mantida do Instituto Adveniat. Ela atende crianças e jovens em situação de muito baixa vulnerabilidade, conforme classificação do IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), que residem na cidade/município de Maringá, região Metropolitana e principalmente na Zona Rural do referido município, conforme critérios socioeconômicos definido na Lei nº 12.101/2009 para seleção dos bolsistas. Estes são jovens que residem com suas famílias e frequentam as aulas regulares. São concedidas para estes alunos bolsas de estudos, transporte escolar e alimentação como benefício escolar. Com isso, procuramos melhorar as condições de nossos alunos promovendo a cidadania e minimizando as desigualdades educacionais, atendendo o que preconiza o PNE - Plano Nacional de Educação.

A concessão do título de Utilidade Pública ao Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT contribuirá não somente para o fortalecimento de suas atividades educacionais, mas também para o reconhecimento público de sua importância para o desenvolvimento social e econômico do nosso país. Tal reconhecimento poderá atrair investimentos, parcerias e doações que ampliarão sua capacidade de atuação e impacto.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que considere a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo o papel fundamental desempenhado pela entidade pelo Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT na promoção da educação e formação de cidadãos qualificados e comprometidos com o progresso da nação.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **641** e o código CRC **1F6C9A1D5A2B7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 337/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.971.666/0001-01, com sede na Estrada Morangueira, nº 2044, Parque Industrial Duzentos, CEP, 87.035-570, no município de Maringá, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

Evandro Araújo

Deputado Estadual



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **337** e o código CRC **1C6A9C1C5E2F8FB**



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º: O Instituto Educacional e Cultural Adveniat tendo como nome fantasia *Escola Adveniat*, no presente Estatuto também designada *ADVENIAT*, é uma instituição educacional, pessoa jurídica de direito privado, Associação sem fins econômicos, entidade de fins ideais, de inspiração católica, nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 e ss., que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, na Estrada Morangueira, nº 2.044, Parque Industrial Duzentos, CEP 87035-570, e será regido pelas disposições deste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º: O *ADVENIAT* poderá manter intercâmbio e relações com entidades congêneres e afins que tenha sede dentro ou fora do Brasil, respeitadas sempre as finalidades estatutárias e as determinações legais.

Parágrafo 2º: O *ADVENIAT* poderá criar, transferir ou fechar filiais em todo território nacional, com a anuência da Diretoria, observando as disposições legais concernentes à matéria.

Artigo 2º: O *ADVENIAT* tem por finalidade a educação e a assistência social, por meio da promoção da infância, da adolescência e da juventude, e para tanto, poderá:

- a) Auxiliar, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, através de programas educacionais e assistenciais comunitários, podendo conceder bolsas de estudo, prêmios ou ajudas de custo para estímulo ao desenvolvimento educacional;
- b) Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais, promovendo o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- c) Cultivar os elementos fundamentais para a formação acadêmica, social, ética e espiritual dos educandos: o despertar da razão por meio da busca da verdade; o estímulo ao estudo e às competências, segundo o ideal de aliar a virtude à alegria de aprender, e a compreensão de valores ligados aos princípios cristãos que permitam ao aluno posicionar-se de forma clara, consciente e eticamente comprometida em relação aos problemas fundamentais da vida;
- d) Proporcionar ao educando, desenvolvimento integral – acadêmico e humano -, oferecendo uma educação baseada no carisma, na legislação em vigor bem como nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Oferecer e desenvolver a educação religiosa;
- f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, bem como eventos e atividades culturais de modo geral;
- g) Promover atividades de amparo e proteção às crianças, aos adolescentes, aos jovens e adultos carentes, com especial ênfase na integração familiar.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, o *ADVENIAT* não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, procedência nacional, idade ou condição social.

4



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

Artigo 4º: O *ADVENIAT* poderá ter um Regulamento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, o *ADVENIAT* poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regulamentadas pelo Regulamento Interno.

Artigo 6º: A administração do *ADVENIAT* será caracterizada distintamente pela autonomia didático-pedagógica em relação a qualquer entidade, devendo obedecer e respeitar as orientações das Secretarias Municipais, Estaduais ou Federais nas áreas de sua competência vinculadas à educação.

Artigo 7º: O corpo técnico administrativo, diretor e pessoal de secretaria do *ADVENIAT* deverão ser compostos por quaisquer pessoas que possuam formação profissional que as capacitem para o exercício dos cargos em questão, preservada a especificidade de cada área de atuação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º: O *ADVENIAT* é constituído de associados.

I - **Diretores**, os que assinam a Ata de Fundação do *ADVENIAT*;

II - **Associados**, são pessoas físicas ou jurídicas admitidas pela Assembleia Geral como associados, obedecendo as condições do art. 11º. Compete à Assembleia Geral estabelecer as condições necessárias para a admissão de novos associados.

Parágrafo único: Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais e das solenidades do *ADVENIAT*, podendo votar e serem eleitos.

Artigo 9º: Os associados e Diretores não responderão, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais, salvo, quanto aos Diretores, se decorrentes de abusos de suas atribuições estatutárias, malversação de recursos ou locupletação.

Parágrafo único: A admissão de associados efetivos se dará através de requerimento do interessado à Diretoria Executiva do instituto.

Artigo 10º: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º: São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1º: É direito do associado de qualquer categoria demitir-se quando lhe aprouver, através de requerimento endereçado à Diretoria Executiva do Instituto.

Parágrafo 2º: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do *ADVENIAT* por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Parágrafo 3º: A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- a) Conduta duvidosa;
- b) Atos ilícitos ou imorais.



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

Parágrafo 4º: O Despacho de Instauração do procedimento de exclusão deve ser comunicado ao associado, ao relator e ao Presidente do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º: O relator do procedimento de exclusão deverá deduzir a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, da qual constem fatos suscetíveis de aplicação desta sanção.

Parágrafo 6º: O acusado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação, para apresentar sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requerer outras provas.

Parágrafo 7º: Qualquer associado fundador ou efetivo, perderá a qualidade de associado se deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas, ou a 6 (seis) Assembleias não consecutivas, neste último caso, em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Artigo 12º: O *ADVENIAT* será governado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria.

Artigo 13º: A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º: É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do *ADVENIAT*, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de *superávit* aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo Único: Poderá o *ADVENIAT* contratar associados e ou diretores da administração para o exercício profissional das atividades relacionadas ao administrativo e pedagógico.

Artigo 15º: Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29º;
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Aprovar o regulamento interno;
- IX- Aprovar o Plano de Atendimento ao Bolsista.

Artigo 16º: A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis.

Artigo 17º: A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

4
Julian



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

Artigo 18º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência física ou eletrônica, desde que caracterize meio inequívoco de notificação pessoal, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quórum* especial.

Parágrafo 2º: Salvo a hipótese prevista no parágrafo 3º, e qualquer Assembleia Geral as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Havendo dois empates sucessivos, caberá ao Diretor Presidente ou a quem o substituir, na terceira votação, decidir mediante voto de qualidade, além do seu voto pessoal.

Parágrafo 3º: Excetuados os casos em que a lei civil determinar de modo diverso, os interessados devem abster-se de votar nas deliberações que lhes digam respeito pessoalmente, caso em que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos demais associados presentes.

Parágrafo 4º: Das Assembleias serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, bem como por três dos associados presentes, que a Assembleia escolher; se coincidir a realização de Assembleia Geral Ordinária e de Assembleia Geral Extraordinária em uma mesma reunião, poderá ser lavrada ata conjunta de ambas; haverá também o registro de presença dos associados, o qual será assinado por todos que participarem da Assembleia.

Parágrafo 5º: As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, serão presididas por um associado pessoa física, ou representante de associado pessoa jurídica, eleito "ad hoc", por aclamação da maioria simples dos presentes, exclusivamente para esse efeito, o qual escolherá o Secretário.

Parágrafo 6º: As Assembleias Gerais ocorrerão na respectiva sede do **ADVENIAT**, podendo, todavia, excepcionalmente, serem realizadas em qualquer outro local.

Parágrafo 7º: O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 19º: A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração do **ADVENIAT**, eleita pela Assembleia Geral, será constituída de:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Secretário.

Parágrafo 1º: Os Diretores, para o exercício dos cargos mencionados no "caput" deste artigo, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 2º: Desde que o volume de trabalho assim o permita, os Diretores poderão acumular funções.

Parágrafo 3º: As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, conjuntamente, por correspondências físicas ou eletrônicas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e, para realizarem-se, deverão contar com o comparecimento da maioria dos Diretores. Serão lavradas atas das reuniões.

4



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

Parágrafo 4º: Na faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria Executiva, esta será exercida, até a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novos membros, pelo Associado Fundador ou seu equiparado mais idoso.

Parágrafo 5º: O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição de qualquer diretor, por número indeterminado de períodos.

Parágrafo 6º: A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não prorrogando mais que seis meses.

Artigo 20º: Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III- Assinar quaisquer documentos ou contratos que digam respeito à administração do **ADVENIAT**;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- VII- Propor à Assembleia Geral a filiação do **ADVENIAT** a instituições ou organizações congêneres;
- VIII- Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas físicas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX- Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 21º: Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo 1º: Poderão o Diretor Presidente e o Vice- Presidente, isoladamente, constituir procuradores para fins específicos que deverão constar do respectivo instrumento, com prazo de validade nunca superior a 12 (doze) meses, exceto no caso de processos "*ad judicium*".

Parágrafo 2º: Nos casos de vagas ou impedimentos temporários ou eventuais do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Diretor Financeiro.

Artigo 22º: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23º: Compete ao Diretor Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24º: Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

4



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

- III- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- V- Assinar, com o segundo financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º: As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 26º: A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º: O patrimônio do *ADVENIAT* constituir-se-á dos bens e dos direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, por contribuições de seus associados, por subvenções, doações oficiais e particulares.

Parágrafo 1º: Constituirão receitas do *ADVENIAT* e suas entidades mantidas os valores e/ou bens recebidos com os títulos abaixo discriminados, os quais deverão ser utilizados em custeio, compra de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades essenciais da entidade:

- I- Donativos ou contribuições de associados ou de pessoas extrínsecas aos quadros sociais, bem como heranças e legados;
- II- Subvenções e ajudas concedidas por entidades públicas e privadas;
- III- Venda de objetos lícitos, de qualquer tipo, independentemente de origem;
- IV- Quaisquer outros rendimentos adequados a um instituto sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º: Constituirão despesas do *ADVENIAT* e das unidades por ele mantidas:

- I- O custo das operações sociais;
- II- As despesas gerais e administrativas;
- III- Os dispêndios com pessoal em geral;
- IV- Os encargos tributários e sociais;
- V- As amortizações, depreciações, provisões, reservas e despesas eventuais;
- VI- Os gastos relativos às bolsas, pesquisas e intercâmbio cultural;
- VII- As despesas com filantropia em geral, inclusive os valores correspondentes às bolsas de estudo concedidas e outros;
- VIII - Outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades essenciais da entidade;

Parágrafo 3º: Fica convencionado que:

- a) Os recursos obtidos pelo *ADVENIAT*, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais, governamentais ou não, deverão ser aplicados integral e exclusivamente no desenvolvimento das finalidades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros, dividendos ou remuneração de qualquer natureza a seus dirigentes, ficando entendido que não estão abrangidos na mencionada proibição, os gastos referentes à administração do *ADVENIAT*, sendo, portanto, facultado o reembolso de eventuais despesas decorrentes do exercício funcional;
- b) O *ADVENIAT* aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

4



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 28º: O exercício financeiro do *ADVENIAT* coincide com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro. O Balanço será realizado no dia trinta e um de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29º: O *ADVENIAT* entrará em dissolução:

- I- Nos casos previstos em lei;
- II- Por decisão, adotada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º: O *ADVENIAT* terá duração por prazo indeterminado e não se dissolverá pela morte, extinção, renúncia, insolvência ou incapacidade de qualquer de seus associados, continuando a existir com os associados remanescentes.

Parágrafo 2º: Se o quadro de associados ficar reduzido a somente um, caberá a este decidir pela continuação do *ADVENIAT*, com a admissão de novos associados, ou pela dissolução dela, caso em que deverão ser observadas as disposições previstas no presente artigo.

Parágrafo 3º: No caso de liquidação, o patrimônio líquido remanescente do *ADVENIAT* reverterá em favor de uma ou várias entidades congêneres ou afim, a serem escolhidas em Assembleia Geral, ficando entendido que, em nenhuma hipótese, será distribuído qualquer parte dos bens do *ADVENIAT* a qualquer Diretor, associado, sociedade com fins lucrativos ou pessoa física, ressalvado o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, do Código Civil.

Parágrafo 4º: A dissolução ou extinção se dá quando o *ADVENIAT* não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Parágrafo 5º: A função do liquidante, salvo disposição legal em contrário, caberá ao Diretor Presidente ou, não sendo isso possível, a quem o possa substituir, segundo a ordem estabelecida no artigo 19, ou, ainda, a quem seja designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º: Havendo a necessidade em quitar alguma pendência financeira do *ADVENIAT*, salvo disposição legal em contrário, fica estabelecido destinar a venda do patrimônio social restante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º: O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente para esse fim, não podendo ela



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 31º: Todos os associados reconhecem como seu dever cumprir este Estatuto Social, bem como os regimentos e norma da Entidade.

Artigo 32º: Aos casos omissos por esse Estatuto, se aplicam as disposições previstas em legislação específica e, não as havendo, as disposições do Código Civil brasileiro.

Artigo 33º: Fica eleito o foro central da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir questões emergentes do presente Estatuto.

Artigo 34º: O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Maringá, PR, 30 de julho de 2021.

João Celso dos Santos
Diretor Presidente



Antônio Marcos Haddad Machado
Diretor Secretário

Antônio Marcos Haddad Machado
Advogado
OAB/RJ nº 211.300

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Biazardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 01/7.268 Livro A-032
Maringá-PR, 13 de janeiro de 2022.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,60
Distribuidor	11,67
Fotocópias	1,48
Digitalização	0,74
Total R\$	61,63

VRC VRC 100,00 Arquivo 7.268 Protocolo 530.793
Selo Digital-1308MeoqdCOH3st8E9kNejdJE
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Instituto Educacional e Cultural Adveniat

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO CIVIL

28 de dezembro de 2020

Aos 28 de dezembro de 2020 (vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte), às 20hs, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, 2950 – Sala 04 – Zona 05 – Maringá - PR - CEP: 87015-151, reuniram-se as pessoas abaixo-assinadas: **João Celso dos Santos**, brasileiro, casado, professor e empresário, residente Rua Tomé de Souza, 293, zona 02, CEP: 87.010-380, Maringá-PR, portador do RG: 30.264.622-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 433.579.119-49; **Nivaldete Gabriel Matos**, brasileira, casada, professora, residente na Rua Bogotá, 329 - Morangueira, CEP: 87040-120 - Maringá-PR, portadora do RG nº 4.067.040-8, inscrita no CPF/MF sob nº 596.768.849-87; **Antônio Marcos Haddad Machado**, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua dos Gerânios, 417 - Conj. Habitacional Inocente Vila Nova Jr. – Maringá-PR - CEP: 87.060-010, portador do nº OAB/RJ 211.300, inscrito no CPF/MF sob nº 103.718.567-60; **Zenaide Micali**, brasileira, solteira, administradora, residente na Rua Assai, 560, apto 4, Bloco B, CEP: 87.005.110, Chácara Paulista - Maringá-PR, portadora do RG nº 38.365.267, inscrita no CPF/MF sob nº 617.700.949-20; **Marcos Antônio Matos**, brasileiro, casado, professor universitário, residente na Rua Bogotá, 399 - Vila Morangueira, Maringá-PR, CEP: 87040120, portador do RG nº 3.582.926-1, inscrito no CPF/MF sob nº 505.616.939-00; **Camilla dos Santos Lorenzetti**, brasileira, casada, terapeuta, residente na Rua Olivar de Freitas Paiva, 215 - Jardim Catedral Maringá-PR, CEP: 87053-375, portadora do RG nº 7.193.372-5, inscrita no CPF/MF sob nº 037.558.709-83; **Fernando Paschoal Ciríaco**, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Pioneiro João Pereira, nº 1535, Jardim do Carmo, Maringá-PR, CEP: 87070-010, portador do RG nº 8.036.265-0, inscrita no CPF/MF sob nº 050.188.779-28; **Cássia Regina Ceole Ciríaco**, brasileira, casada, auxiliar comercial, residente na Av. Pioneiro João Pereira, nº 1535, Jardim do Carmo, Maringá-PR, CEP: 87070-010, portadora do RG nº 88.919.827-4 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 039.663.179-74; **Adélia Portero Batilana**, brasileira, casada, pedagoga e economista, residente na Rua Pion. Carlos Poppi, 224, Jardim Liberdade, Maringá-PR, CEP: 87045-020, portadora nº RG nº 4.210.006-4, inscrita no CPF/MF nº 571.370.309-63; **Fabiana Verdério Tóquio**, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua Açucena, 326, Jardim Iguaçú, Maringá-PR, CEP 87060-156, portadora do RG nº 8.300.630-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.429.189-00, com o objetivo de deliberar sobre a fundação de uma associação nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 a 61, com a finalidade de promover a formação escolar e cultural propriamente dita, exigida por normas legais e pela administração pública, conciliando-a com métodos de formação intelectual e moral dos princípios cristãos.

Convém ressaltar que foram tomadas todas as medidas preventivas recomendadas em relação ao COVID-19.

Inicialmente decidiu-se designar um Presidente e um Secretário para esta Assembleia, tendo sido escolhidos, por unanimidade, o Sr. Marcos Antônio Matos para Presidente, e a mim, Camilla dos Santos Lorenzetti, para Secretária.

Tomando a palavra, o Sr. Presidente propôs que a Associação se chamasse **Instituto Educacional e Cultural Adveniat**, tendo como nome fantasia **Escola Adveniat**, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, 2950 – Sala 04 -

Instituto Educacional e Cultural Adveniat

Zona 05 – Maringá – PR, CEP: 87015-151. Posta em votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade, ficando assim, fundada a Associação.

A seguir, o Presidente fez distribuir a todos cópias do projeto de *Estatuto Social* da **Instituto Educacional e Cultural Adveniat** o qual já vinha sendo debatido entre os presentes, em entendimentos prévios. O texto que então se distribuiu é fruto dessas discussões feitas anteriormente e incorpora as observações e propostas julgadas pertinentes.

Assim, o texto foi lido e, em seguida, submetido à votação pelos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade pelo plenário, o **INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT**, tendo como nome fantasia *Escola Adveniat*, nos exatos termos reproduzidos em documento anexo a esta Ata, sendo, portanto estes, os Estatutos da recém-formada Associação.

O Sr. Presidente declarou então que era necessário eleger a Diretoria, bem como fixar-lhe o mandato. Propôs então que a Diretoria fosse assim composta:

Diretora Presidente: João Celso dos Santos, brasileiro, casado, professor e empresário, residente Rua Tomé de Souza, 293, zona 02, CEP: 87.010-380, Maringá-PR, portador do RG: 30.264.622-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 433.579.119-49;

Diretor Vice-Presidente: Nivaldete Gabriel Matos, brasileira, casada, professora, residente na Rua Bogotá, 329 - Morangueira, CEP: 87040-120 – Maringá- PR, portadora do RG nº 4.067.040-8, inscrita no CPF/MF sob nº 596.768.849-87;

Diretora Financeira: Zenaide Micali, brasileira, solteira, administradora, residente na Rua Assai, 560, apto 4, Bloco B, CEP: 87.005.110, Chácara Paulista – Maringá-PR, portadora do RG nº 38.365.267, inscrita no CPF/MF sob nº 617.700.949-20;

Diretor Secretário: Antônio Marcos Haddad Machado, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua dos Gerânios, 417 - Conj. Habitacional Inocente Vila Nova Jr. – Maringá-PR - CEP: 87.060-010, portador do OAB/RJ 211.300, inscrito no CPF/MF sob nº 103.718.567-60.

Submetido à apreciação dos associados, a composição da Diretoria foi aprovada por unanimidade, por um mandato de 3 (três) anos. O Sr. Presidente declarou formalmente empossados os membros eleitos para comporem a primeira Diretoria da nossa Associação, com início do mandato em 28 de dezembro de 2020 e término do mandato em 28 de dezembro de 2023.

Por fim, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se havia algo mais a tratar e, como ninguém solicitasse o uso da palavra, declarou encerrada esta reunião, da qual eu, Camilla dos Santos Lorenzetti, Secretária “Ad Hoc”, lavrei a presente Ata, a qual lida e achada conforme por todos, vai assinada por pelo Diretor, Secretária e Advogado.

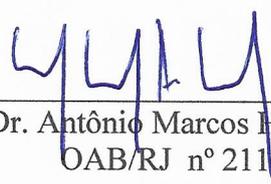


Marcos Antônio Matos
Presidente

Maringá-PR, 28 de dezembro de 2020.



Camilla dos Santos Lorenzetti
Secretária “Ad Hoc”



Dr. Antônio Marcos Haddad Machado
OAB/RJ nº 211,300



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO ADVENIAT NO PERÍODO DE JULHO DE 2022 A JULHO DE 2023

1. HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DA ENTIDADE

A Escola Adveniat – Ensino Fundamental teve seu funcionamento aprovado pela Resolução de Autorização nº 3.089/2021 de 27/07/2021– SEED/PR em 15 de julho de 2021 – Maringá – PR. A Escola Adveniat – Ensino Fundamental, está jurisdicionada ao NÚCLEO REGIONAL DE ENSINO DE MARINGÁ, da Secretaria Estadual de Educação (SEED). O Instituto Educacional e Cultural Adveniat é a mantenedora da Escola. Trata-se de uma entidade legalmente constituída, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Utilidade Pública de Maringá-PR, sem fins lucrativos, de natureza privada com sede e foro na cidade de Maringá do Estado do Paraná, à Estrada Morangueira, 2044 – Pq. Industrial Duzentos, CEP 87035-570, Zona Rural do Município, telefone (44) 3259-1195, CNPJ 40.971.666/0001-01.

Foi fundada em 28 de dezembro de 2020 e atende crianças e adolescentes da cidade de Maringá e região, principalmente na zona rural. Tem como finalidade a educação, por meio da promoção da infância e da adolescência de acordo com o Estatuto Social da Criança e do Adolescente (ECA), Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96. Inspirada nos princípios éticos e morais da sociedade contemporânea, acolhe os princípios consagrados da cidadania responsável e consciente, concretizados nas ações de respeito ao próximo, vivência ética da moral e dos bons costumes, e da busca incansável pelo conhecimento.

Busca estimular o desenvolvimento dos talentos pessoais, das competências e habilidades da criança e do jovem, os quais buscam o afeto e o reconhecimento de seu grupo social e de sua família, tendo em vista a futura escolha da profissão e conseqüente engajamento no mercado de trabalho, preparando-os, desta forma, para discernir e enfrentar as mudanças de uma sociedade em constante transformação no processo normal da procura de todo homem por sua realização e felicidade.

Inicia a realização de uma meta: a de trabalhar para viver e ensinar com ordem, disciplina e metodologia, vivenciar e ensinar o respeito à hierarquia e aos princípios cristãos e de cidadania, com liberdade e cumplicidade.

O Instituto Educacional e Cultural Adveniat nasce deste anseio em promover uma educação de qualidade para a sociedade contemporânea. Para a formação da instituição, reuniram-se pessoas diversas, com profissões e formações diferentes, mas



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

unidas todas para a realização de uma meta comum: educar a sociedade para amanhã.

DATA DE FUNDAÇÃO: 28 de dezembro de 2020

TIPO DE NATUREZA JURÍDICA: Associação Privada

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS: Privada

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Maringá e região

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO MANTIDA

A Escola Adveniat é a Mantida do Instituto Adveniat. Ela atende crianças e jovens em situação de muito baixa vulnerabilidade, conforme classificação do IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), que residem na cidade/município de Maringá, região Metropolitana e principalmente na Zona Rural do referido município, conforme critérios socioeconômicos definido na Lei nº 12.101/2009 para seleção dos bolsistas. Estes são jovens que residem com suas famílias e frequentam as aulas regulares. São concedidas para estes alunos bolsas de estudos, transporte escolar e alimentação como benefício escolar. Com isso, procuramos melhorar as condições de nossos alunos promovendo a cidadania e minimizando as desigualdades educacionais, atendendo o que preconiza o PNE - Plano Nacional de Educação nas diretrizes do seu Art. 2º :

II - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Tais diretrizes são aplicadas nas atividades e projetos desenvolvidos pela escola que estão descritos no Plano de Ação Interdisciplinar. Além de ampliar conhecimentos, têm por finalidade contribuir com a promoção da cidadania e integração; criar possibilidades de selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos; manter processos contínuos de engajamento de aprendizagem. O planejamento, a execução e a montagem têm a participação e englobam toda a comunidade escolar.



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

3. RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

JULHO DE 2022

- Viagem Pedagógica aos patrimônios históricos e culturais de São Paulo - SP;
- Viagem Pedagógica ao Rio de Janeiro - RJ: visita ao Cristo Redentor, AquaRio, Jardim Zoológico, Espaço Cultural da Marinha, Praia de Copacabana, Palácio Tiradentes;

OUTUBRO DE 2022

- Apresentação teatral de Dia das Crianças com a presença das famílias das crianças;
- Viagem Pedagógica a São Paulo: visita ao Museu do Ipiranga, por ocasião do bicentenário da Independência do Brasil;

NOVEMBRO DE 2022

- Apresentação musical natalina em Apucarana-PR;

DEZEMBRO DE 2022

- Apresentação musical natalina para a comunidade do Jd. Dias em Maringá-PR;
- Apresentação musical natalina no Paço Municipal de Maringá-PR;
- Apresentação musical natalina na Delegacia da Polícia Federal de Maringá-PR;
- Apresentação musical natalina na inauguração da revitalização da Praça Napoleão em Maringá-PR;
- Apresentação musical na Feira do Produtor de Maringá-PR;
- Apresentação musical natalina na praça Farroupilha em Maringá-PR;
- Apresentação musical natalina no Parque do Japão em Maringá-PR;

JANEIRO DE 2023

- Apresentação musical natalina em Iguaraçu-PR;

ABRIL DE 2023

- Apresentação do teatro "Pôncio Pilatos" de Páscoa;

MAIO DE 2023

- Viagem Pedagógica a Foz do Iguaçu-PR: visita ao Parque nacional das Cataratas e ao Parque das Aves;
- Concerto musical em homenagem às mães;
- Apresentação teatral em homenagem às mães.

JUNHO DE 2023



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

- Viagem Pedagógica e acampamento juvenil em Bocaiúva do Sul-PR;
- Apresentação musical no 4º Colégio da Polícia Militar;

JULHO DE 2023

- Período de férias escolares;

Estas iniciativas visaram a formação humana e cultural dos alunos assistidos pelo Instituto Adveniat, além do melhoramento de seus rendimentos escolares e sua qualidade de vida, colaborando para o desenvolvimento da sociedade e emancipação dos valores e ideais educativos e culturais tão estimados pelo mesmo Instituto, seus diretores, associados e voluntários.

Maringá, 25 de julho de 2023.

JOAO CELSO DOS SANTOS:4335791
1949

Assinado de forma digital por
JOAO CELSO DOS
SANTOS:43357911949
Dados: 2023.07.26 11:08:22
-03'00'

INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT
João Celso dos Santos
Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.971.666/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2021
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA ADVENIAT	PORTE DEMAIS
------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST M ORANGUEIRA	NÚMERO 2044	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 87.035-570	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL DUZENTOS	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	------------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@INSTITUTOADVENIAT.COM	TELEFONE (44) 3259-1195
---------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **14:21:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT
CNPJ: 40.971.666/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:43 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **BD29.37BE.ABB9.6275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 40.971.666/0001-01

Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 24/07/2023 19:14:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 364923239

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT, inscrito no CNPJ 40.971.666/0001-01, localizado à Estrada Morangueira, 2044 - Pq. Ind. Duzentos - Maringá-PR, CEP 87035-570, representado na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, o **Sr. João Celso dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.026.462-2/SESP-PR., devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 433.579.119-49, residente e domiciliado à Rua Tomé de Souza, 293 - Zona 02, CEP 87010-380, Maringá-PR, vem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública.

Maringá, 25 de julho de 2023.

JOAO CELSO DOS SANTOS:4335791
1949

Assinado de forma digital
por JOAO CELSO DOS
SANTOS:43357911949
Dados: 2023.07.26 11:05:46
-03'00'

JOÃO CELSO DOS SANTOS
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT, inscrito no CNPJ 40.971.666/0001-01, localizado à Estrada Morangueira, 2044 - Pq. Ind. Duzentos - Maringá-PR, CEP 87035-570, representado na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, o Sr. João Celso dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.026.462-2/SESP-PR., devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 433.579.119-49, residente e domiciliado à Rua Tomé de Souza, 293 - Zona 02, CEP 87010-380, Maringá-PR, vem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que o Instituto Adveniat presta serviços de relevante interesse público e que os cargos de diretoria do mesmo Instituto não são remunerados, conforme preconiza o Art. 14º do seu Estatuto Social.

Maringá, 01 de agosto de 2023.


JOÃO CELSO DOS SANTOS
Diretor Presidente

4º TABELIONATO DE NOTAS

4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Av. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3029-5451
CEP: 87 013-230 - Maringá - Paraná
Fratti José Carlos Fratti - Tabelião www.4tabelionatodanotaemga.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo
JOÃO CELSO DOS SANTOS.....

Maringá, 01 de Agosto de 2023
Em Teste da Verdade

FATIMA DE ARAUJO CASAROTO - SUBSTITUTA
Selo SFTN1 OGRLb tUGI-TWeLP F798q
Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI N° 11.495.

Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional e Cultural Adveniat.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o **Instituto Educacional e Cultural Adveniat.**

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 12/08/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/08/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603665** e o código CRC **AD39474E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11237/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 641/2023**.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11237** e o código CRC **1A6D9D2B0A3B7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11296/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11296** e o código CRC **1F6B9E2E1A2F2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11359/2023

Projeto de Lei nº: 641 /2023

Interessado: EVANDRO ARAUJO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) considerando o artigo 2º do Estatuto Social da entidade necessário se faz o comprovante o Atestado de Regular Funcionamento da entidade emitido em papel timbrado pelo Conselho de Assistência Social do Município.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11359** e o
código CRC **1B6E9F2C2F0D5EF**



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 40.971.666/0001-01

Data 16/08/2023 14:06:58

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

É necessário estar cadastrado no TCE-PR para utilizar esse serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 40.971.666/0001-01

Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/09/2023 16:23:33, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 499867056

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT, representado na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, o **Sr. João Celso dos Santos**, vem através desta nota explicativa esclarecer que o mesmo Instituto, apesar de ter finalidade socioassistenciais associada à atividade Educacional, preconizada no art. 2º de seu Estatuto Social, não pode ser inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), justamente por não possuir caráter essencial e exclusivamente de assistência social e estar de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.

Em anexo, consta Ofício nº 92/2022 - COMAS, onde o Conselho supracitado ratifica o exposto na exordial.

Fica o Instituto Adveniat totalmente à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais, agradecemos!

Maringá, 17 de agosto de 2023.

JOÃO CELSO DOS SANTOS
INSTITUTO ADVENIAT
Diretor Presidente

COMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 92/2022 – COMAS, Maringá-PR

Maringá, 08 de novembro de 2022

Prezado,

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 e a Lei Municipal nº 8.958/2011, em resposta ao pedido de inscrição de vossa instituição neste Conselho, informa que o mesmo foi INDEFERIDO.

A inscrição de uma entidade no Conselho Municipal de Assistência Social depende da oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios dentre os tipificados, pela Resolução nº 109/2009-CNAS, ou previstos nas Resoluções nº 27/2011-CNAS, 33/2011-CNAS e 34/2011-CNAS. Cada uma das ações apresenta metodologia, planejamento, critérios específicos, dispostos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas, Norma Operacional Básica-SUAS, e demais normativas específicas.

Ainda, toda ação, para ser inscrita no COMAS, deve cumprir cinco requisitos básicos:

- Atividade permanente, contínua e planejada;
- Articulação com a rede socioassistencial;
- Atendimento do público-alvo da Assistência Social;
- Gratuidade na oferta;
- Possuir equipe técnica mínima (variável de acordo com cada ação).

Também é avaliado o conteúdo do Estatuto Social da Instituição, que, para estar apta à inscrição, deve apresentar finalidades e objetivos compatíveis à Política de Assistência Social, não servindo, para tanto, a menção genérica do termo “assistência” ou “assistencial”.

Ilmo. Senhor

João Celso dos Santos

Presidente do Instituto Educacional e Cultural Adveniat
Maringá-PR

COMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Após análise da documentação enviada por vossa entidade, o COMAS observou que não houve o cumprimento de todos os critérios, e, em especial, a organização tem características claras (seja pelo Estatuto, seja pelas ações) de instituição educacional e não socioassistencial.

O COMAS fica à disposição para orientações mais detalhadas, caso seja interesse da instituição adequar vossas ações à Política Nacional de Assistência Social-PNAS, bem como para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,



Janaina Campos Mantovani Matiello

Presidente do COMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

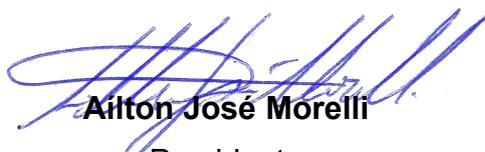
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

CADASTRO Nº 075/2023

A Organização da Sociedade Civil, **Instituto Educacional e Cultural Adveniat - ADVENIAT**, CNPJ sob nº 40.971.666/0001-01, sediada na Estrada Morangueira nº 2044, Parque Industrial duzentos, no município de Maringá, Paraná, teve seu cadastro aprovado a partir desta data, através da Resolução nº 015/2023, com validade quatro (04) anos

Conforme determina o Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização executa o programa de proteção em regime de “Apoio socioeducativo em meio aberto e apoio sociofamiliar”, conforme artigo 90, incisos, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Maringá, 29 de março de 2023


Ailton José Morelli
Presidente



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 40.971.666/0001-01

Data 11/09/2023 15:03:59

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

É necessário estar cadastrado no TCE-PR para utilizar esse serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11831/2023

Projeto de Lei nº: 641 / 2023

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de Setembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso

Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11831** e o código CRC **1E6E9D4E4C5D5EE**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

CNPJ Nº: 40.971.666/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **0685.YVNB.7414**
Emitida em **25/10/2023** às **15:40:20**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12818/2023

Autor: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL ADVENIAT

Projeto de Lei nº: 641 /2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de Outubro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12818** e o código CRC **1F6F9D8E6A7E6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8214/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8214** e o código CRC **1B6D9A8C6E7C6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3089/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 641/2023

PL Nº 641/2023

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT, com sede no Município de Maringá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, autuado sob o nº641/2023, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Educacional e Cultural ADVENIAT, com sede no Município de Maringá.

Traz a justificativa, que o Instituto proporciona a difusão do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências, e a promoção do acesso à educação de qualidade, contribuindo significativamente para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de atender jovens e crianças em situação de muita baixa vulnerabilidade, oferecer promoção do acesso à educação de qualidade, fornecer bolsas de estudos, transporte escolar e alimentação para proporcionar condições, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 20 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3089** e o código CRC **1B7A0B0D5A0E1CA**